



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N — ALIANÇA-PE
CGC 10.164.028/0001-18

LEI Nº 1293/98

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste dos servidores municipais e dá outras providências.

GOVERNADOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, a partir do mês de maio do ano em curso, vigorarão de acordo com a tabela, normas e princípios a seguir:

Médico Plantonista.	R\$	1.067,70
Nível Superior.	R\$	390,00
Supervisor de 1º Grau Menor da UEPA	R\$	260,00
Supervisor de 1º Grau Menor.	R\$	195,00
Parteira.	R\$	195,00
Mecânico	R\$	260,00
Motorista.	R\$	260,00
Coordenador de 1º Grau Menor.	R\$	390,00
Cargos Comissionados: CC - 1.	R\$	635,61
CC - 2	R\$	290,86
CC - 3	R\$	203,53
CC - 4	R\$	154,98
CC - 5	R\$	140,80
CC - 6	R\$	130,00

Serviços Gerais, garí, merendeira, ser^{ve}nte, zelador, vigia, operador de sistema de abastecimento d'água. . . . R\$ 130,00

Art. 2º - Os servidores municipais não constantes da tabela acima, passarão a perceber um salário de R\$ 140,80.

Art. 3º - Os salários dos Cargos de Oficial Administrativo, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N — ALIANÇA-PE
CGC 10.164.028/0001-18

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal perceberá salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 5º - Os proventos dos inativos obedecerão aos mesmos princípios e índices concedidos aos servidores da ativa que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art. 6º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pela Prefeitura Municipal no mês de maio de 1998.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Comissionados da Prefeitura Municipal da Aliança, os seguintes cargos:

01 - Assessor Técnico Especial - Símbolo - CC-1-R\$ 635,61

01 - Coordenador de Finanças- Símbolo- CC-2 R\$ 290,86

Art. 8º - O Cargo de Assistente de Administração, criado pela Lei Complementar nº 012/91, de 25 de junho de 1991, passa a ser símbolo - CC - 2.

Art. 9º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1998

Carlos José de Almeida Freitas
- P R E F E I T O -